



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 14

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 14

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 914 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Diretoria Executiva de Educação com outras entidades;

VI - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação ou venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação em conjunto com a Tesouraria por meio dos responsáveis legais, sendo o Diretor Municipal de Educação e Tesoureiro, contratados ou designado nos termos da estrutura organizacional vigente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Diretor Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações, especialmente sobre as previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo, na contratação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços voltados ao ensino voltadas tanto as atividades meias como fim;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações e serviços afetos a Educação na forma da legislação vigente;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

V - Pagamento de vencimentos e gratificações aos profissionais da educação básica em atuação do Município.

VI - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

VII - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.

VIII - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

IX - Demais despesas afetas a implantação, manutenção e ampliação dos serviços e atividades meio e fim voltadas a educação.

X - Demais aquisições de itens e serviços voltados ao incentivo e custeio de atividades afetas ao ensino (art. 292 da CF).

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações e/ou regramento vigentes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 14

Página 3 de 4

Palácio dos Autonomistas, 07 de maio de 2.024.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 915 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.997,83 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) para atendimento da Lei Federal Aldir Blanc 2, [LEI nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022](#), em valor que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial para a realização de atividades culturais, no valor de R\$ 47.997,83 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), destinado à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2024 - Lei nº 899 de 22 de Novembro de 2.023**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

| Órgão | Codificação (Funcional Programática) | Categoria Econômica | Fonte | Ficha | Valor R\$ |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------|-------|-------|------------------|
| 02.03.04 | 13.392.0009.2007.0000 | 3.3.90.30.00 | 05 | 363 | 20.997,83 |
| 02.03.04 | 13.392.0009.2007.0000 | 3.3.90.39.00 | 05 | 364 | 27.000,00 |
| Total..... | | | | | 47.977,83 |

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Repasse da União.

FONTE: 05 - Transferência via Ministério da Cultura R\$ 47.977,83

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 898 de 22 de Novembro de 2.023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.024.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto AudeSP.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 1.604 DE 07 DE MAIO DE 2.024..

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.997,83 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) para atendimento da Lei Federal Aldir Blanc 2, [LEI nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022](#), em valor que especifica.”

JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 71, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei Municipal nº 915 de 07 de maio de 2024**, que aprova a abertura de credito especial.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial para a realização de atividades culturais, no valor de R\$ 47.997,83 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), destinado à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2024 - Lei nº 899 de 22 de Novembro de 2.023**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

| Órgão | Codificação (Funcional Programática) | Categoria Econômica | Fonte | Ficha | Valor R\$ |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------|-------|-------|------------------|
| 02.03.04 | 13.392.0009.2007.0000 | 3.3.90.30.00 | 05 | 363 | 20.997,83 |
| 02.03.04 | 13.392.0009.2007.0000 | 3.3.90.39.00 | 05 | 364 | 27.000,00 |
| Total..... | | | | | 47.977,83 |

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Repasse da União.

FONTE: 05 - Transferência via Ministério da Cultura R\$ 47.977,83

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 898 de 22 de Novembro de 2.023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.024.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de abril de 2.024.

JOAO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 14

Página 4 de 4

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que será realizada Licitação aberta através do Processo nº 14/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, do tipo menor preço, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital regulador do certame. O início da sessão pública está prevista para as **13h30 do dia 22 de Maio de 2024**. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.583/2024. O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do município: www.motuca.sp.gov.br e www.bll.org.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3348-9300 ou ainda através dos e-mails: compras@motuca.sp.gov.br e compras.adm@motuca.sp.gov.br.

Motuca/SP, aos 07 de Maio de 2024.

ALEX FERNANDO FERREIRA
Pregoeiro Municipal